



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº. 34, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**"ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA COBRANÇA IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS (CTR) E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) RELATIVOS A LÔTES VAGOS NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Monjolos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

Que o art. 220 da Lei Complementar nº 828/2013, 27 de dezembro de 2013 que **"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE MONJOLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** dispõe que o IPTU será recolhido de acordo com o Calendário Fiscal estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Que o art. 271 dispõe que Taxa de coleta de Resíduos - TCR será recolhida de acordo com o Calendário Fiscal estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Que dispõe no parágrafo único do art. 288 e anexo XI que o **valor anual da COSIP relativa a lotes vagos será cobrado na guia do IPTU;**

Que foi considerada a renúncia de receita na LDO/2018 e LOA/2018 somente para o IPTU;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Monjolos, Minas Gerais, para a cobrança do IPTU, CTR e COSIP relativa aos lotes vagos no exercício financeiro de 2018.

**Art. 2º** – Para cumprimento do art. 1º deste decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos e formas:

I - Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), **Taxa De Coleta De Resíduos (CTR) e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) relativos a lotes vagos**, obedecendo-se à seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

a) – pagamento em parcela única até o dia 30 de julho de 2018, com desconto de 10% **(dez por cento)** somente para o IPTU;

b) – pagamento em 02 parcelas (duas) parcelas com vencimento a partir 30 de julho de 2018, sem desconto.

c) – pagamento em até 06 (seis) parcelas com vencimento a partir 30 de julho de 2018 e assim sucessivamente até 30 de dezembro de 2018, sem desconto.

Parágrafo único – É vedado parcelas com valor inferior a 10% da UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL).

**Art. 3º** – A Taxa de Coleta de Resíduos – TCR e **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) relativos a lotes vagos** serão cobradas juntamente com o IPTU, sem desconto em 2018.

**Art. 4º** – Serão cobradas multas, juros e acrescida correção monetária, na forma dos artigos 95 e 96 da Lei Complementar nº 828/2013 – Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 28 de dezembro de 2017.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva  
Prefeito Municipal